



*Câmara*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 1 993

*recomendação  
conf. L. C. 205/96*

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE ESCRIVENTE DATILÓGRAFO; JUNTO AO DEPTO. DE RECREAÇÃO, ESPORTES E TURISMO - DERETUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criado junto ao Departamento de Recreação, Esportes e Turismo - DERETUR, 03 (três) cargos de "ESCRIVENTE DATILÓGRAFO", os quais passam a fazer parte integral do Anexo II, do Art. 5º, da Lei Complementar nº 02, de 29 de outubro de 1 990.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, na contratação de pessoal para o preenchimento dos cargos criados por esta Lei, a qual deverá ser feita com observância do disposto no art. 37, inciso II, da vigente Constituição Federal.

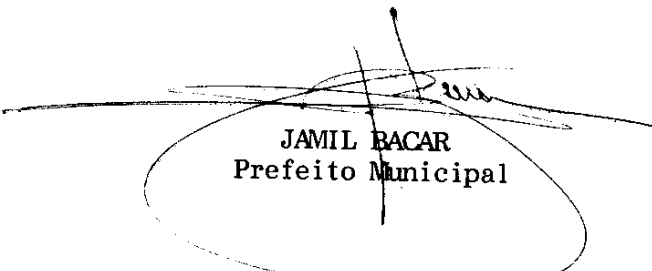
Art. 3º Os cargos de "OFICIAL ADMINISTRATIVO I", do Departamento de Recreação, Esportes e Turismo, constantes do ANEXO II, do art. 5º, da Lei Complementar 02/90, ficam mantidos para efeitos de carreira funcional, ficando vedado seu preenchimento por outra forma.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 23 de junho de 1 993.

  
JAMIL BACAR  
Prefeito Municipal

